



Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

LEI COMPLEMENTAR 98/2015

“Acrescenta o artigo 66B do Código de Obras do Município de Sarzedo e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - O artigo 66 da Lei Complementar 92/2015 para a ser renumerado como artigo 66A.

Art.2º - Fica acrescido o artigo 66B com a seguinte redação:

“Art. 66B - A cobertura das construções multifamiliar não serão consideradas pavimentos.

§1º- de acordo com o anexo II a Lei Complementar 29/2014 “Glossário” / pavimento – espaço de uma edificação situada no mesmo piso, excetuados o subsolo, pilotis, cobertura, o jirau, a sobreloja, o mezanino, o sótão, a caixa d’água, a casa de máquinas dos elevadores e a caixa de circulação vertical.

§2º- Terá direito a cobertura as unidades de apartamentos consideradas como último pavimento.

§3º- A cobertura será compartimento de permanência prolongada e transitória de acordo com os artigos 125 e 126 do código de obras.

§4º- Na construção da cobertura considerada como não pavimento, só serão permitidos cômodos e compartimentos como hall, sala, área de serviço, área de lazer, instalação sanitária e varanda.



Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

§5º- A escada de acesso a cobertura será privativa, ou seja, de uso exclusivo da unidade do apartamento detentor do direito à cobertura e poderá ter a largura mínima de 0,80 cm.

§6º- A cobertura poderá ser edificada até 30% do total da área construída de cada unidade de apartamento a qual tem o direito.

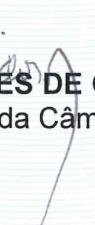
§7º- A cobertura terá o Pé Direito no máximo de 2.80 (dois metros e oitenta centímetros) de altura, e uma platibanda de no máximo 1.20(um metro e vinte centímetros) para embutir o telhado da cobertura e caixa d`água.

§8º- A cobertura terá sua área construída somada no total da área á edificar, e será enquadrada na área a descontar assim não será considerada para calcular o coeficiente de aproveitamento.

§9º- A cobertura será considerada nas construções acima de 2 pavimentos. "

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarzedo, 11 de setembro de 2015.


JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara